

RESUMO EXPANDIDO

REFLEXÕES SOBRE A DESCONSTRUÇÃO E A RECONSTRUÇÃO DA SUPREMACIA DO
INTERESSE PÚBLICO SOBRE OS INTERESSES PARTICULARES

HUNGRIA, Melissa Oliveira de¹; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de²

RESUMO: O presente trabalho visa discutir e relatar as mudanças e transformações sofridas ao longo do tempo pelo conceito de interesse público em face da evolução histórico-cultural dos regimes estatais, bem como, fazer reflexões acerca da desconstrução e reconstrução da supremacia do interesse público, demonstrando de que forma essas alterações impactaram na consecução dos interesses públicos e na administração pública como um todo, tendo em vista que esta última na grande parte do tempo foi responsável pela concretização dos interesses qualificados como públicos.

PALAVRAS-CHAVE: interesse público; administração pública; supremacia.

INTRODUÇÃO

A noção de interesse público assumiu função essencial na demarcação das finalidades estatais e adquiriu posição de fundamental importância no regime jurídico administrativo, sua definição é composta de imprecisão teórica bem como de significativas divergências doutrinárias, sendo considerado, por grande parte da doutrina, um conceito jurídico indeterminado. Tal significação, entretanto, visa proporcionar uma melhor adequação diante de cada caso concreto bem como, uma maior satisfação dos interesses da coletividade, não impedindo o aprofundamento do seu núcleo conceitual, podendo inclusive, proporcionar maior utilidade na sua aplicação concreta. Pode-se afirmar, portanto, que o conceito de interesse público vem sendo modificado de acordo com as transformações ao longo dos anos, em decorrência da evolução e modificação dos regimes estatais.

Sendo assim, o estudo das definições e das celeumas doutrinárias à respeito do interesse público é manifestamente essencial para o entendimento da sua

imprescindibilidade no âmbito das relações estatais, tendo em vista que são delimitações naturais à atuação estatal. Ademais, a sua indefinição conceitual favorece a consecução dos interesses públicos, pois dessa forma, são abrangidas de forma mais ampla as diversas situações decorrentes de cada caso concreto, proporcionando uma maior saciedade das necessidades essenciais da coletividade.

Em virtude dessa extensa discussão, que a doutrina mais moderna tenta gradativamente reconstruir a noção de supremacia do interesse público sobre o particular, bem como desconstruir os equívocos e interpretações errôneas acerca do princípio.

METODOLOGIA

O presente trabalho se baseia nas teses e estudos que visam desconstruir o princípio da supremacia do interesse público, bem como, no estudo das alterações produzidas historicamente no conceito de interesse público, através basicamente de pesquisas bibliográficas, que corroboram de forma essencial com

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS).

² Orientador. Bacharel em Direito e Especialista em Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN). Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Docente de Ensino Superior efetivo dos Cursos de Graduação em Direito e de Administração de Empresas e de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: joaquim@uems.br.

REFLEXÕES SOBRE A DESCONSTRUÇÃO E A RECONSTRUÇÃO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE OS INTERESSES PARTICULARES

HUNGRIA, Melissa Oliveira de¹; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de²

o desenvolvimento do trabalho de síntese e consolidação das ideias.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A doutrina inclui o interesse público na classe dos conceitos jurídicos indeterminados, sendo estes, aqueles cujo conteúdo e extensão são incertos. Neste sentido, Souza (1986, p.270/290) leciona:

Os chamados conceitos legais indeterminados abundam em todos os ramos do direito, (...), porém surgem com muito maior frequência no direito administrativo. Este fenômeno deve-se à natureza das funções da administração, sobretudo devido ao fato de a administração se orientar à satisfação das necessidades sociais. É que os conceitos indeterminados se apresentam ao legislador como um instrumento privilegiado para a atribuição de certo tipo de competência às autoridades administrativas para que estas possam reagir a tempo e de modo adequado aos imponderáveis da vida administrativa.

Percebe-se, contraditoriamente, que em decorrência dessa estrutura vazia de significado do conceito de interesse público, baseada numa conceituação aberta, a ser analisada a partir de cada caso concreto, que é possível a adequação das prioridades do poder público à periódica mutabilidade dos interesses coletivos. Entretanto, alguns doutrinadores sustentam a inviabilidade da administração pública agir com base meramente no interesse público, tendo em vista que este conceito é indeterminado e, sendo assim, poderia ser utilizado para justificar qualquer ato administrativo, pois, teoricamente, não sabemos precisamente o que seria interesse público.

Diante do surgimento da nova ordem constitucional, no que diz respeito ao implemento das garantias e direitos fundamentais, bem como ao reconhecimento do preceito da

dignidade da pessoa humana, passou-se a questionar a imposição do cabimento da supremacia do interesse público sobre o particular. Neste sentido, dispõe Di Pietro (2010, p. 85):

Alega-se inviabilidade ao falar-se em supremacia do interesse público sobre o particular diante da existência dos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos. Critica-se a indeterminação do conceito de interesse público. Defende-se a ideia de uma ponderação de interesses, para verificar, em cada caso, qual deve prevalecer. Prega-se a substituição do princípio da supremacia do interesse público pelo princípio da razoabilidade. O real objetivo é fazer prevalecer o interesse econômico sobre outros igualmente protegidos pela constituição.

Já a ideia de reconstrução do princípio da supremacia do interesse público surge em decorrência da própria ideia da desconstrução. Os defensores desse princípio consideram a concepção de desconstrução extremamente precipitada, tendo em vista que ainda com a existência de diversos problemas em sua efetiva aplicação, tais como, a manipulação indevida do princípio pelos agentes públicos, este soluciona de forma razoável os conflitos, se baseando principalmente nos parâmetros de razoabilidade/proporcionalidade na análise de cada caso concreto.

CONCLUSÕES

A possibilidade de o Estado manifestar impositivamente a sua vontade não significa necessariamente que esta não advém de um consenso acerca do que a coletividade entende por interesse coletivo. É evidente, entretanto, que os setores privados não colocarão, via de regra, os interesses coletivos acima dos seus particulares, tendo em vista a finalidade claramente lucrativa do mercado. Sendo assim, é notória a necessidade de haver uma instância apta a estabelecer regras que possuam caráter coercitivo, a fim de impor determinações

REFLEXÕES SOBRE A DESCONSTRUÇÃO E A RECONSTRUÇÃO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE OS INTERESSES PARTICULARES

HUNGRIA, Melissa Oliveira de¹; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de²

gerais de interesse público e, em caso de conflito de interesses, submetê-los a um juízo de ponderação, sem haver, contudo, a pretensão de erradicar de maneira desnecessária e desproporcional, direitos individuais regulamentados pela Constituição.

Dessa forma, evidencia-se que não merece prosperar a tese de superação da supremacia do interesse público no âmbito do direito administrativo, tendo em vista que ainda faz-se necessária a tutela estatal a fim de assegurar e fazer prevalecer os interesses da coletividade, bem como, os valores consagrados na constituição federal, mediante a análise de cada caso concreto e baseado em um juízo de ponderação e razoabilidade. O que o agente público há de ter em mente é que qualquer ato administrativo fundamentado no interesse público carregará esse motivo como determinante à sua validade e eficácia, sob pena de nulidade, caso o preceito tenha sido utilizado com desvio de finalidade.

AGRADECIMENTOS

À Deus, que permitiu a concretização de mais esse trabalho. Ao meu orientador Professor Joaquim Carlos Klein de Alencar, pelo empenho dedicado e suporte ofertado à elaboração deste resumo. A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração.

REFERÊNCIAS

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 27ª edição. São Paulo, Malheiros, 2010.

RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves. **Interesse Público: um Conceito Jurídico Determinável**. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella e RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves (Organizadores). **Supremacia do Interesse Público e Outros temas Relevantes do Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2010. P.107.

SOUSA, Antonio Francisco. **Os “Conceitos Legais Indeterminados” no Direito Administrativo Alemão**. In: *Revista de Direito Administrativo*. N.º 166. São Paulo: FGV Editora, 1986.